



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.
Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO / 2017/2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 83.739.334/0001-09, com registro sindical no MTE sob nº 315.787/1978, com sede na Avenida Atlântica, n.1.530, Ed. Concorde, sala 03, na cidade de Balneário Camboriú - SC., neste ato representado por seu presidente **Sr. ALESSANDRO FONDINI**, portador do CPF sob nº.398.324.069-00, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, realizada em **11/10/2017**, com base territorial que abrange os municípios de **BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIÚ, NAVEGANTES, BRUSQUE, GUABIRUBA, NOVA TRENTO, BOTUVERÁ e SÃO JOÃO BATISTA** todos localizados no Estado de Santa Catarina, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE e REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.400.999/0001-54, com registro sindical no MTE sob nº 020.424.90442.2 com sede à rua Adriano Schaeffer, n.40/42, sala nº 07, centro, na cidade de Brusque-SC., neste ato representado por seu presidente **Sr. JOCI LUIS DE SOUZA**, portador do CPF nº 712.320.449-20, devidamente autorizado pela assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria profissional, realizada em **04/09/2017**, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores em **HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE COMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUEIS DE QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, FAST FOODS E ASSEMBELHADOS, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIA E HOSPITALAR, LANCHONETE DE SUPERMERCADOS, DE PADARIAS E OS QUE EXERÇAM SUAS FUNÇÕES EM NAVIOS-HOTÉIS, PLATAFORMAS E/OU SIMILARES**. Funções estas prevista no QUARTO GRUPO da Categoria Profissional empregado em turismo e hospitalidade, especificamente no quadro de empregados no **COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES**, na base territorial que abrange os municípios de **BRUSQUE, GUABIRUBA, BOTUVERÁ, NOVA TRENTO E SÃO JOÃO BATISTA**, todos localizados no Estado de Santa Catarina, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem; abrangendo as categorias sob jurisdição dos convenentes, mediante condições e cláusulas seguintes:

01 – DATA-BASE E VIGÊNCIA

A data base da categoria profissional fica firmada em **01 de outubro de 2017**. A presente Convenção Coletiva terá seus efeitos jurídicos e a validade de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018** para as **cláusulas de natureza econômica**, e de **01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019**, para as cláusulas sociais.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

02 - CORREÇÃO SALARIAL (CLÁUSULA DE NATUREZA ECONÔMICA)

Em 01 de outubro de 2017, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do percentual de **3,5%(três vírgula, cinco por cento)** fruto de livre negociação, aplicado sobre todas as faixas salariais, **vigentes em 1º de outubro de 2016**.

Parágrafo Único: O empregado admitido a partir de **01 de outubro de 2016**, com salário superior ao piso salarial, poderá ser aplicado o reajuste salarial proporcional, correspondente aos meses trabalhados.

03 - SALÁRIO NORMATIVO(PISO SALARIAL)

A partir de 01 de outubro de 2017 e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecido o seguinte piso salarial para a categoria profissional:

a) – R\$ 1.385,00 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido a multa de 20%(vinte) por cento do piso salarial retro, ao estabelecimento com trabalhadores registrados para 220horas e que não cumprirem o piso estabelecido na presente convenção.

Parágrafo Segundo: Aplicação da multa se dará após a fiscalização e o conhecimento da entidade sindical, e o valor será revertido ao trabalhador prejudicado.

04 - BANCO DE HORAS

O Acordo para Flexibilização da Jornada de Trabalho administrada por Banco de Horas poderá ser adotada pelas empresas mediante documento específico elaborado pelo **SETHOBRU**, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembléia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I - Requerimento dirigido ao **SINDISOL** manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e requerendo o **Certificado de Regularidade de Situação**;

II - Apresentar requerimento ao **SETHOBRU**, manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e, após a confirmação da realização da assembléia correspondente a empresa deverá apresentar ao **SETHOBRU**:

a) cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de Regularidade de situação fornecido pelas entidades laborais e patronais.

b) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CPTS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SETHOBRU.

c) viabilizar junto ao SETHOBRU a realização de assembléia geral especifica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo.

05 - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores que exercerem atividades vinculadas a bares e restaurantes, inclusive do setor da hotelaria, poderão ter o intervalo intrajornada de 01(uma) a 04(quatro) horas, de acordo com as necessidades do serviço.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.
Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

§ único - O horário de intervalo da intra-jornada deverá ser comunicado por escrito ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de ser considerado como hora extra, ficando assim o empregado atingido, em condições de programar suas atividades particulares.

06 - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Empresas que não efetuarem o pagamento de salário em moeda corrente devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

07 - MORA SALARIAL

A empresa pagará 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao dia, ao empregado, a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, no caso de mora salarial.

08 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deve ser realizada na presença do operador responsável. Se o empregado for impedido pelo empregador de assistir à conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

09 - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa a gratificação de **30% (trinta por cento)** sobre o seu salário excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, desde que seja responsável pelas diferenças, caso sejam encontradas.

§ primeiro - Caixa é o empregado responsável pelo recebimento, pagamentos e pela guarda de numerário da empresa.

§ segundo - Fica excluído o recepcionista que receber a fatura diretamente do hóspede.

10 - TAXA DE SERVIÇO

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo com seus empregados para estipular regras sobre a cobrança da taxa de serviço de **10%(dez) por cento** na conta dos seus clientes poderão fazê-lo mediante documento específico elaborado pelo **SETHOBRU**, que detém a prerrogativa de realizar a respectiva assembléia na qual o documento será votado. Para a adoção do Acordo mencionado nesta cláusula as empresas deverão observar as seguintes condições:

I- Requerimento dirigido ao **SINDISOL** manifestando expressa intenção de aderir ao acordo e requerendo **Certificado de Regularidade de Situação**;

II- Após a confirmação da realização da assembléia correspondente a empresa deverá apresentar ao **SETHOBRU**:

a) cópia do requerimento aludido no item I acompanhado do Certificado de Regularidade de Situação fornecido pelo **SINDISOL**.

b) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SETHOBRU.

c) viabilizar junto ao **SETHOBRU** a realização de assembléia geral específica na sede da empresa para deliberar sobre o referido acordo.

d) Recebido requerimento dirigido pelo **SINDISOL** para formalizar acordo coletivo para instituição da taxa de serviço na empresa, o **SETHOBRU** terá o prazo de 30(trinta) dias para apresentá-lo.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

e) Se dentro do prazo fixado item “d” não for apresentado o acordo pelo **SETROBRU**, fica a empresa autorizada a iniciar a cobrança e distribuição para os seus empregados, nos termos da assembleia realizada pela empresa com seus empregados.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido, o desconto de qualquer valor referente aos clientes que por ventura, vierem a sair sem pagar a sua conta do estabelecimento, dos profissionais registrados como **Garçons** e **Garçonetes**, para isso os estabelecimentos tem os profissionais registrados como caixa e a eles cabem essa responsabilidade.

11 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive os relativos à FGTS.

12 - ADICIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O valor das horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas e as excedentes serão remuneradas com acréscimo de 70%(setenta por cento) do valor da hora normal.

13 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 30%(trinta por cento), a incidir sobre a hora diurna normal.

14 - FÉRIAS

O início do período de gozo de férias coletivas ou individuais não coincidirá com domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

15 - DOMINGOS E FERIADOS

O domingo e feriado quando trabalhado, desde que não compensado, será pago em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.

§ Único: A empresa se obriga a fazer uma escala de revezamento para todos os seus trabalhadores, sendo que a mesma favorecerá que coincida o repouso com um domingo.

16 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LEI

O direito de recebimento de indenização adicional estabelecido no artigo 9º da Lei n.7.238/84, fica estendido ao período de 30(trinta) dias antes da data da correção salarial (data-base).

17- QUINQUÊNIO

Será concedido a todos os empregados que contêm mais de cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, o percentual de 1%(um por cento), a título de quinquênio, aplicável sobre o salário percebido.

18- FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho terá direito a indenização das férias proporcionais.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO - SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro - Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

19 - VALE FARMÁCIA

A empresa fornecerá vale para aquisição de remédios, desde que o empregado comprove por receita médica o preço do produto, não podendo ultrapassar o valor da remuneração mensal do empregado.

20 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma de Lei nº.7.418 de 16/12/85.

21 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, o valor de 1,5 (um vírgula cinco salários mínimos), quando do acerto da rescisão do contrato de trabalho.

22 - AUXÍLIO CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 50 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

23 - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação gratuitamente ao seu empregado.

24 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para lanches do empregado.

25 - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados no local de trabalho que possa ser utilizado durante as pausas verificadas no serviço.

§ Único: Toda recepção terá que disponibilizar local para que todos recepcionistas e mensageiros possam utilizar de assento conforme caput da cláusula acima citada ou seja nas pausas de atendimento.

26 - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado(a) em caso de casamento terá uma licença remunerada de 03(três) dias consecutivos.

27 - NASCIMENTO DE FILHO

Quando do nascimento de filho de empregado integrante da categoria profissional, será concedido licença remunerada de 05(cinco) dias consecutivos para que possa prestar assistência à família.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO - SC.**

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro - Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

28 - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30(trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em setenta e duas horas.

29 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores da entidade sindical serão liberados para comparecimentos em Assembléias ou reuniões sindicais durante 15(quinze) dias por ano, sucessivos ou intercalados, desde que a empresa seja notificada com antecedência de 72(setenta e duas) horas.

30- CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões poderão ser realizados durante a jornada de trabalho ou não, devendo o comparecimento do empregado ser obrigatório, desde que a empresa comunique ao funcionário por escrito em mural. A falta injustificada do funcionário será considerada como falta.

31 - UNIFORMES

Quando a empresa exigir de seus empregados o uso de uniforme, este deverá ser fornecido gratuitamente, mediante comprovação de fornecimento, com cópia para o empregado, devendo ser devolvido na saída da empresa.

32 - CHEQUE SEM FUNDOS

Não haverá desconto no salário do empregado correspondente a cheque sem fundos e cartão de crédito irregular, desde que a aceitação tenha sido autorizada pela direção da empresa.

33 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 70(setenta) dias após o término do benefício previdenciário.

34- GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

A (o) empregada (o) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá garantia de emprego e salário, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, após o término do benefício previdenciário, nos seguintes termos:

- a) - De zero (0) a um (um) ano de idade, período será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) - De 1 (um) ano e 1 (um) dia e até quatro anos de idade, o período será de 90 (noventa) dias e
- c) - De 4 (quatro) anos e 1 (um) dia e até o dia em que a criança completar 8 (oito) anos de idade, o período de licença, será de 60 (sessenta dias).

35 - ABONO DE FALTA A MÃE TRABALHADORA E/OU PAI TRABALHADOR

No caso de necessidade de consulta médica a filho (a) até 18(dezoito) anos de idade ou inválido com qualquer idade, mediante comprovação médica, a mãe e/ou pai empregado terá sua falta abonada e remunerada, desde que apresente a comprovação médica à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

36 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A empresa abonará e remunerará a falta do empregado estudante ou vestibulando para realização de prova em curso oficial, assim como em vestibular, desde que avisada 72(setenta e duas) horas antes.

37 - APOSENTADORIA

Não será dispensado o trabalhador que contar cinco ou mais anos de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 12(doze) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

38 - ATESTADOS

O atestado fornecido por médico e dentistas do INSS, particular ou do sindicato da categoria profissional será aceito pela empresa, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

39 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados.

40 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL.

A empresa fica obrigada a promover a anotação na carteira profissional de trabalho(CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação(CBO).

§ primeiro - Anotação das comissões e gratificações na CTPS.

§ segundo - A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais se houver, sob pena cominada neste Contrato Coletivo de Trabalho.

41 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores, exigidos pela Norma Regulamentadora (NR7), serão custeados pelo empregador, sendo executado, por médico especializado em medicina do trabalho, contratado pelo sindicato patronal.

§ primeiro - Os exames laboratoriais, desde que exigidos pelo empregador, devem ser pagos por este e realizados em locais por ele indicados.

§ segundo - Por força desta Revisão do Contrato Coletivo de Trabalho, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador, as empresas de grau de risco 1 e 2 do quadro 1 da NR-4 com até 50(cinquenta empregados), conforme prevê nova redação da NR-7 alterada pela portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, do Ministério do Trabalho.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

42- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12(doze) meses após sua demissão ficará vedado e desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

43 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para todas as empresas com 04(quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

44 - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituto, desde que seja o mesmo serviço executado.

45 - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Ficam assegurados aos empregados vítimas de acidente de trabalho, nos termos do Art. 118 da Lei n. 8.213/91(DOU de 24.07.91) terá garantia de emprego e salário por um período de 12(doze) meses, de seu contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessação ao auxílio-doença acidentário ressalvados os casos de justa causa.

§ único - Em caso de doença em que o empregado fique mais de 30(trinta) dias em benefício previdenciário terá garantia de emprego e salário por um período de 30(trinta) dias, após a alta previdenciária.

46 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias incontroversas devem ser pagas ao empregado até o décimo dia posterior a demissão ou um dia após o término do aviso prévio, sob pena do pagamento de uma taxa de atraso de 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia sobre o valor, desde que não atribuível o atraso ao empregado, sem prejuízo da multa legal.

47- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Os documentos para homologação estão listados abaixo, conforme previsto no artigo 22 da IN SRT (Instrução Normativa – Secretaria das Relações do Trabalho) nº 15:

- Termo de rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em cinco vias;
- Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- Livro ou ficha de registro de empregados;
- Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO – SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro – Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

- Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
- Chave de Identificação;
- Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- Requerimento do Seguro Desemprego – via Empregador Web – nas rescisões sem justa causa;
- Atestado de saúde ocupacional demissional ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na NR 7, aprovada pela portaria nº 3.214 de 8/06/1978 e alterações posteriores;
- Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
- Carta de preposto;
- Prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
- Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho em especial Negativa de débitos do **SINDISOL e SETHOBRU** ou os comprovantes dos recolhimentos das contribuições sindicais, patronal e profissional, especificadas nas cláusulas nº **51 da CCT e Cláusulas nºs 01 e 02 do Termo Aditivo a CCT**, e as obrigatórias por lei, relativas aos últimos 5 (cinco) anos.

48 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com **06 (seis) ou mais meses** de serviços prestados à mesma empresa terão que obrigatoriamente serem efetuados perante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES**, para a respectiva homologação.

§ único - No ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, fica a empresa obrigada a relacionar no verso a composição da remuneração mensal do empregado nos últimos doze meses.

49 - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Aplicam-se a todos os trabalhadores que prestem seus serviços em qualquer estabelecimento que exerça atividade relacionada à categoria econômica convenientes, todos os benefícios e direitos, assim como as obrigações constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, estando os empregadores e os trabalhadores igualmente obrigados ao cumprimento integral desta Convenção Coletiva, independentemente da atividade preponderante exercida.



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO - SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro - Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

50 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas quando solicitadas, deverão efetuar o desconto das mensalidades social em folha de pagamento dos funcionários associado e fazer o repasse ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data do pagamento salarial, sob pena de 5%(cinco por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

51 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO**, na **conta n.1351-1** do Banco da Caixa Econômica Federal, agência n.0921 de Balneário Camboriú-SC., através de guias fornecida pelo mesmo, conforme tabela de contribuição, enquadramento, números de parcelas, valores, vencimentos e demais termos abaixo, a título de Contribuição Negocial Patronal. Tal deliberação foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2014.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO E ENQUADRAMENTO

A) - HOTÉIS E SIMILARES

UH	VALOR DE CADA COTA
De 01 a 05	R\$ 46,00
06 a 10	R\$ 91,00
11 a 15	R\$ 122,00
16 a 20	R\$ 182,00
21 a 30	R\$ 244,00
31 a 40	R\$ 335,00
41 a 60	R\$ 458,00
61 a 90	R\$ 599,00
Mais de 90	R\$ 689,00

Obs.: Unidade Habitacional (O critério de enquadramento por unidade habitacional é válido apenas para estabelecimentos de hospedagem).

B)- RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº DE EMPREGADOS	VALOR DE CADA COTA
------------------	--------------------

70

[Handwritten signatures and marks]



SINDICATO DE HOTEL, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEL, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO - SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro - Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

Sem empregados	R\$ 38,00
01 a 05	R\$ 66,00
06 a 10	R\$ 110,00
11 a 20	R\$ 182,00
Mais de 20	R\$ 228,00

C) - **VENCIMENTO:** 02 de novembro de 2.017, 02 de dezembro de 2.017, 02 de janeiro de 2.017, 02 de fevereiro de 2.018, 02 de março de 2.018, 02 de abril de 2.018, 02 de maio de 2.018 e 02 de junho de 2.018.

D) - **REDUÇÃO:** Sendo que a quitação das parcelas do **mês novembro de 2.017, maio de 2018 e junho de 2018 terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) do valor.**

E) - **FALTA DE PAGAMENTO:** O recolhimento da Contribuição Negocial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no item "C" da cláusula acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, acrescidos de honorários advocatícios de acordo com que faculta a lei.

52 - ENTREGADORES MOTOS-MULTA DE TRÂNSITO

A empresa fornecerá ao empregado entregador que dirigir qualquer veículo da empresa todo o equipamento de segurança exigido pela legislação de trânsito, bem como a manutenção do veículo, sem qualquer ônus para o empregado.

53 - COOPERATIVA DE TRABALHO

As empresas do setor econômico não contratarão, sob qualquer título, ou em qualquer função, trabalhadores oriundos de cooperativas de trabalho.

54 - MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangem integralmente também os trabalhadores das micro-empresas e empresas de pequeno Porte-Simples.

55 - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho que contrarie normas desta Convenção Coletiva poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula de pleno direito.

56 - CÓPIA DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO

É obrigatório a fixação do presente Contrato Coletivo de Trabalho em lugar visível para todos os empregados conforme determina o parágrafo 2º do artigo 614 da CLT.

57 - CLÁUSULA PENAL.

As empresas que não efetuarem a homologação da rescisão do contrato de trabalho junto ao sindicato da categoria profissional, de qualquer empregado com 6(seis) ou mais meses de serviço,



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO
Av: Atlântica nr.1.530-Ed.Concorde-sala nr.03, Centro -Fone/Fax (47)3367-2398
Balneário Camboriú-SC - www.sindisol.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E
HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO - SC.

Rua: Adriano Schaeffer, nº 40, sala 07, térreo, Centro - Fone (47) 3355-9497
Brusque-SC - www.sethobru.com.br

pagará multa ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE BRUSQUE E REGIÃO, equivalente ao menor piso salarial da categoria profissional por rescisão não homologada no SINDICATO PROFISSIONAL. Ficando certo que a multa reverterá aos cofres da entidade profissional.

58 - MULTA

A empresa pagará multa equivalente a **10% (dez por cento)** do piso unicol da categoria profissional, por empregado, por infração, por mês, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato Coletivo de Trabalho, sendo seu valor revertido para a Entidade Sindical Profissional.

É por estarem justos e acertados, as entidades convenientes datam e firmam o presente instrumento em 03(três) vias de idêntico teor, devendo uma via ser transmitida para registro eletrônico pelo Sistema Mediador da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, para fins legais e de direito. Ficando a cargo da representação dos empregados.

Brusque - SC., 09 de novembro de 2017.

SIND.HOT.REST.BARES.SIMIL.DE
BALN. CAMBORIÚ E REGIÃO
ALESSANDRO FONDINI
PRESIDENTE

ÁLVARO ROCHA KENIG-OAB/SC.n.6.358
ASSESSOR JURÍDICO

SIND. DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS REST.BARES
E SIMIL.TUR. E HOSP. DE BRUSQUE E REGIÃO
JOCI LUIZ DE SOUZA
PRESIDENTE

DANIÉLA LANG-OAB/SC.n.16.274
ASSESSORA JURÍDICA